À Comissão de:

ADM

18/05/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 18-05-2018 às _____
Sousa RF 100823
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
Mario Covas Neto
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 06/06/18
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 49. Em 02/08/2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PL 57/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175070.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 03/08/2018 16:38:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 57/2017

Folha nº 49 do Proc.
Nº 01-57 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 1128/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 057/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, que "dispõe sobre a requisição de veículos abandonados, em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade.**

A iniciativa determina que o veículo automotor apreendido ou removido a qualquer título, não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata a Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, enquanto não arrematado em leilão e desde que em condições de segurança para trafegar, poderá ser objeto de requisição para "atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias", de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

O termo "necessidades coletivas, urgentes e transitórias" se aplica àquelas decorrentes de situações de perigo iminente, calamidade pública ou irrupção de epidemias, que representem risco de doenças e outros agravos à saúde.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/08/2018.

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

ANTÔNIO DONATO

PAULO FRANGE

QUITO FORMIGA

MARIO COVAS NETO
Relator

RINALDI DIGILIO

Relatório nº 1156/2018

Matéria PL 57/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175070.